



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

PARECER JURÍDICO nº 138/2025

Assunto: Análise de regularidade e viabilidade de continuidade do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2025 (Processo Administrativo nº 23/2025) para Registro de Preços de prestação de serviços de mão de obra terceirizada de apoio ao Fundo Municipal de Saúde – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ementa: O certame atende integral e rigorosamente aos requisitos de planejamento, motivação, economicidade, sustentabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a continuidade imediata do procedimento licitatório.

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada de apoio administrativo, operacional e técnico, abrangendo as funções de artífice, atendente, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, condutor de unidade móvel, eletricista, jardineiro, motorista de carro pequeno, pedreiro, porteiro (diurno/noturno), recepcionista e supervisor, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE.

O objeto é classificado como serviço comum (art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento pelo menor preço global por lote/grupo, modo de disputa “Aberto” e aplicação do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006.

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS REQUISITOS LEGAIS (LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Documento de Formalização de Demanda – DFD (art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O documento DFD, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizado pela Secretaria de Administração, atende integralmente ao art. 18, caput. Contém:

- **Identificação da área requisitante (Secretaria de Saúde),;**
 - **Classificação do serviço como continuado;**
 - **Quantitativos iniciais por função e jornada (ex.: Atendente – 15 postos, 44h; Condutor de**
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Unidade Móvel – 20 postos, escala 12x36h);

- **Justificativa constitucional e legal robusta (art. 196 da CF/88, Lei nº 8.080/1990 – SUS), com ênfase na universalidade, integralidade e equidade;**
- **Objetivos específicos (continuidade do atendimento, manutenção predial, higienização, transporte, segurança patrimonial, acolhimento humanizado);**
- **Alinhamento ao Plano Municipal de Saúde e previsão de início em novembro/2025;**
- **Indicação da equipe de planejamento e fiscais/gestor do contrato.**

O DFD cumpre o papel de instrumento inicial de planejamento e motivação.

2.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP (arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021)

O documento ETP, elaborado pela Equipe de Planejamento, atende exhaustivamente aos incisos I a XIII do art. 19:

- **Justificativa da necessidade (inciso I): ancorada no dever estatal de saúde (CF/88, Lei 8.080/90), carência de pessoal efetivo e risco de interrupção de serviços essenciais;**
 - **Previsão no Plano Anual de Contratações (inciso II): expressamente demonstrada;**
 - **Levantamento de mercado e análise de soluções (inciso V): exame comparativo de quatro alternativas (concurso público, remanejamento interno, parceria com OS e terceirização via SRP), com quadro comparativo detalhado, vantagens/desvantagens e conclusão técnica pela Solução 4 (terceirização via Pregão Eletrônico SRP) por ser a mais rápida, econômica e flexível;**
 - **Estimativa quantitativa (inciso IV);**
 - **Descrição da solução como um todo (inciso VII): SRP com Pregão Eletrônico, permitindo contratações parceladas conforme demanda;**
 - **Requisitos da contratação (inciso III): detalhados (habilitação, qualificação técnica, garantia contratual de 5%, instalação local, plano de cargos etc.);**
 - **Justificativa de não parcelamento (inciso VIII): serviços contínuos e interdependentes justificam contratação global;**
 - **Resultados pretendidos (inciso IX): continuidade do atendimento, redução de riscos sanitários, humanização e fortalecimento do SUS;**
 - **Providências prévias (inciso X): definição de fiscais, treinamento e planilha de custos;**
 - **Contratações correlatas (inciso XI): inexistentes;**
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO**

- Impactos ambientais (inciso XII): inexistentes ou irrelevantes;
- Posicionamento conclusivo (inciso XIII): VIÁVEL a contratação.

O ETP é motivado, vinculante e demonstra elevado padrão de governança.

2.3. Termo de Referência (art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

O documento TR contém todos os elementos exigidos pelos §§ 1º e 2º do art. 40:

- Especificação detalhada por função (CBO, jornada, salário referencial pela convenção SEAC/SINDICESE 2025, atividades, requisitos mínimos – experiência 6 meses, NR-6, escolaridade –, fardamento/EPI com reposição semestral);
- Modelo de execução (prestação continuada, substituição imediata, jornada definida, controle de ponto);
- Requisitos da contratada (habilitação, qualificação técnica, garantia de 5%, escritório local);
- Planilha de custos e formação de preços (salários, encargos, benefícios convencionais);
- Regras de fiscalização, recebimento, pagamento e repactuação anual;
- Boas práticas sustentáveis (EPIs, fardamento, NR-6);
- Vedação à subcontratação e responsabilidade integral da contratada.

O TR observa o ciclo de vida do objeto e as atividades-meio (não afeta núcleo estatal).

2.4. Minuta de Edital

A minuta atende integralmente aos arts. 25 a 28 e 54 da Lei nº 14.133/2021:

- Modalidade Pregão Eletrônico via Licitanet, menor preço global por lote/grupo, modo disputa “Aberto”;
 - Credenciamento, declarações obrigatórias (trabalho infantil, PCD, regularidade fiscal), impedimentos (art. 9º) e tratamento diferenciado LC 123/2006;
 - Fase de habilitação posterior aos lances;
 - Regras de SRP (gerenciador: Fundo Municipal de Saúde; adesões; cancelamento; cadastro de reserva);
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

- Vedação à identificação do licitante na proposta (desclassificação automática).

2.5. Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.462/2023)

A justificativa inserida no ETP e no TR demonstra enquadramento nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 (contratações frequentes e parceladas). A adoção do SRP é obrigatória quando preenchidos os requisitos e atende aos princípios da eficiência e economicidade.

III. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 23/2025 – DFD, ETP, Termo de Referência e Minuta de Edital –, constata-se que o procedimento atende integral e rigorosamente a todos os requisitos de planejamento, motivação, fundamentação, economicidade, sustentabilidade e competitividade exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Poço Redondo/SE, 01 de Outubro de 2025.

Ludwig Oliveira Junior
Ludwig Oliveira Junior

OAB/SE ° 5750